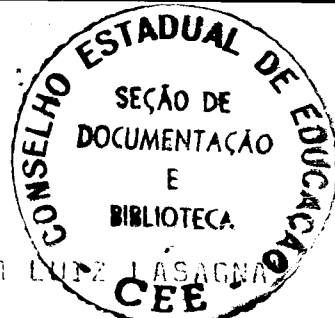


D.O.E. de 05 JAN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº : 1112/87  
INTERESSADA : ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "DOM LUIZ LASAGNA"  
ARAÇATUBA  
ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987  
RELATOR NA CENE : MARCELO GOMES SOBRÉ  
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 145/87 - - APROVADA EM 22/12/87  
CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. - APRECIACÃO

O preenchimento dos formulários não permite a análise dos dados. Não foi possível obter-se a informação solicitada nos Formulários 5, 8 e 9 para o Curso Técnico de Contabilidade, o que não possibilita a análise das planilhas.

3. - CONCLUSÃO

CURSO: 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Pelo exposto, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para este curso:

| Meses    | Mensalidades |
|----------|--------------|
| JULHO    | Cz\$ 372,70  |
| AGOSTO   | Cz\$ 372,70  |
| SETEMBRO | Cz\$ 398,18  |
| OUTUBRO  | Cz\$ 425,40  |
| NOVEMBRO | Cz\$ 454,48  |
| DEZEMBRO | Cz\$ 506,42  |

CURSO: 2º GRAU - TÊC. EM CONTABILIDADE

Pelo exposto, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para este curso:

| Meses    | Mensalidades |
|----------|--------------|
| JULHO    | Cz\$ 486,74  |
| AGOSTO   | Cz\$ 486,74  |
| SETEMBRO | Cz\$ 520,01  |
| OUTUBRO  | Cz\$ 555,56  |
| NOVEMBRO | Cz\$ 593,54  |
| DEZEMBRO | Cz\$ 661,37  |

CURSO: 2º GRAU - TÊC. PROC. DE DADOS

Pelo exposto, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para este curso:

| Meses    | Mensalidades |
|----------|--------------|
| JULHO    | Cz\$ 715,34  |
| AGOSTO   | Cz\$ 715,34  |
| SETEMBRO | Cz\$ 764,25  |
| OUTUBRO  | Cz\$ 816,49  |
| NOVEMBRO | Cz\$ 872,31  |
| DEZEMBRO | Cz\$ 972,00  |

CENE / CEE, em 17/12/87

*Marcelo Gomes Sobré*  
a) MARCELO GOMES SOBRÉ  
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.